

DECRETO Nº 4974/85
de 07 de março de 1985

CANCELADO DE ACORDO COM O MEMORANDO
Nº 023/85-SA DE 22 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal, localizada no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos - Cidade Jardim.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65, parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 008722/85-6,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a ASSEM - Associação dos Servidores Municipais, inscrita no CGC/MF sob nº 50.448.786/0001 - 82, com sede nesta cidade à Rua José de Alencar, nº 123, andar térreo do Paço Municipal, devidamente representada, a título precário, gratuito, por prazo indeterminado, o uso de uma área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada com frente para a Av. Cidade Jardim, no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos - Cidade Jardim, nesta cidade: a saber:

"Um terreno com a área total de 19.840 m² (dezenove mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), composto de 3 (três) áreas de utilidade públicas, com as seguintes medidas e confrontações: a área XXXIV com 1.950 m² (hum mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) confrontando com a Av. Cidade Jardim, quadras 126 e 137 e área pública nº XXXV, a segunda área de nº XXXV com um total de 14.080 m² (quatorze mil e oitenta metros quadrados), confrontando com as quadras nºs 127, 128, 138 e 139 e entre as áreas de utilidade públicas nºs XXXIV e XXXVI, a terceira e última área com o total de 3.810 m² (três mil, oitocentos e dez metros quadrados), confronta com as quadras 129, 130, 140 e 141 e fundos com a Av. Ouro Fino, denominada área de utilidade pública nº XXXVI".

Parágrafo Único - A área que trata este artigo está melhor caracterizada no Processo Administrativo nº 08722/85-6.

Artigo 2º - A presente permissão destinar-se á exclusivamente a instalação da sede própria da ASSEM - Associação dos Servidores Municipais de São José dos Campos.

Artigo 3º - O prazo da presente permissão de uso será por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assistindo direito à indenização à permissionária sobre todas as benfeitorias por ela realizadas.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manu -

cont. Decreto nº 4974/85 - fls. 02

tenção da área, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto du
rar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independente
mente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do i
móvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos traba
lhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advin-
dos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão ,
serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

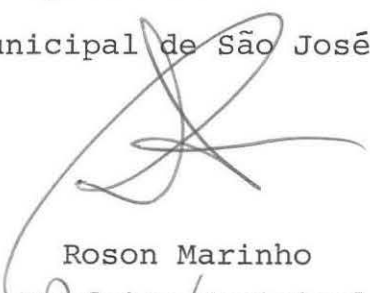
Artigo 5º - Todas as construções e benfeito-
rias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas '
em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de reten-
ção.

Artigo 6º - A presente permissão de uso será
revogada na hipótese de ocorrer descumprimento por parte da permissioná -
ria a qualquer disposição contida neste decreto.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob
pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em
livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições '
deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

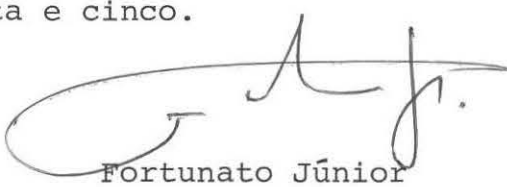
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de março de 1985.


Roson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de
março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos

REVOGADO PELO DECRETO Nº 7274/91

DECRETO Nº 4974/85
de 07 de março de 1985

Dispõe sobre a regulamentação do
Serviço de Transporte Coletivo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do
Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros, por ônibus,
no Município de São José dos Campos, que é estatuído por este decreto, nos
termos do anexo que o integra.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em espe-
cial os decretos nºs 3565/81, de 05 de janeiro de 1981; 3774/81, de 08 de
setembro de 1981; 3854/81, de 26 de novembro de 1981; 3928/82, de 17 de
fevereiro de 1982; 3946/82, de 08 de março de 1982; 4110/82, de 03 de a-
gosto de 1982; 4234/82, de 23 de novembro de 1982; 4320/83, de 15 de abril
de 1983; 4348/83, de 18 de maio de 1983; 4410/83, de 14 de julho de 1983
e 4716/84, de 06 de julho de 1984.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de março de 1985.

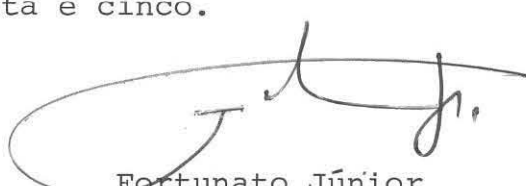


Robson Marinho
Prefeito Municipal



~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de
março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85

REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Artigo 1º - O presente regulamento tem como objetivo:

- a) Definir áreas de ação e atribuições básicas dos órgãos da Administração Direta que atuam nos setores de planejamento, implantação, operação, controle e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de São José dos Campos.
- b) Estabelecer critérios gerais e normas específicas para os serviços de Transporte Coletivo de passageiros, através de ônibus, com motor Diesel e ou ônibus elétricos, no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - São atribuições específicas da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura, o planejamento, a supervisão de implantação e a revisão sistemática do plano de transporte coletivo de passageiros no Município.

Artigo 3º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas no artigo anterior, e daquelas em textos legais, compete ainda à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente a implantação, o controle e a fiscalização do sistema de transporte coletivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas no respectivo plano e suas revisões.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Artigo 4º - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente estabelecerá o plano básico do Sistema de transporte do Município, conforme as diretrizes definidas para a sua estruturação e crescimento.

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 02

Parágrafo 1º - O plano básico será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O plano básico será atualizado, periodicamente, visando a adequar os serviços de transporte coletivo, através de ônibus, a sua demanda, procurando, continuamente, o nível de atendimento à população.

Artigo 5º - A oportunidade e a conveniência da implantação e expansão dos serviços de transporte coletivo, através de ônibus, serão definidas pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura, a partir do exame da necessidade do serviço.

Artigo 6º - O plano básico do Sistema de transporte coletivo, através de ônibus, do Município de São José dos Campos poderá recomendar a criação de linhas em áreas não servidas, visando atender necessidade de novas áreas de interesse público, discriminado:

- a) Denominação das linhas e estabelecimento dos itinerários;
- b) Determinação das frequências e dos horários, de acordo com a maior demanda de passageiros, calculada com base nos indicadores apropriados.

CAPÍTULO IV DA ADJUDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 7º - Para efeito de estabelecimento das linhas, o Município poderá ser dividido em áreas de atuação, asseguradas, a cada área, linhas de transporte coletivo, através de ônibus, com veículos e frequência suficientes e itinerários determinados.

Artigo 8º - Além dos veículos necessários para a manutenção da frequência estipulada para as linhas, as empresas transportadoras deverão manter veículos de reserva correspondente a 10% (dez por cento) do número de ônibus efetivos da frota vinculada nos lotes de operação.

Artigo 9º - A Prefeitura poderá determinar a utilização de um certo número de veículos de reserva da frota para atender situações de emergência em áreas distintas daquelas em que operam linhas regulares.

Artigo 10 - Para cada linha de transporte coletivo, através de ônibus, a Prefeitura Municipal expedirá um Termo de Exploração de Linha (TEL).

Parágrafo 1º - Cada TEL conterá os seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 - Descrição dos itinerários; localização dos terminais (ponto

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 03

inicial e final);

- b) ANEXO 2 - Características operacionais da linha, frequência de carros; horário de funcionamento.

Parágrafo 2º - Os anexos que acompanham o TEL deverão ser substituídos toda vez que for aprovada qualquer alteração.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Artigo 11 - Com a finalidade de uniformizar a coleta de elementos estatísticos e estudos tarifários as empresas per missionárias estão obrigadas a fornecer diariamente a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente os boletins encerrantes na sua forma original, da catracas, de todos os ônibus, de todas as linhas, e qualquer outro documento quando julgados necessários, a critério exclusivo da referida Secretaria.

CAPÍTULO VI

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Artigo 12 - Os serviços de transporte coletivo de passageiros serão operadas de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Artigo 13 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente fixará o tempo de duração das viagens em cada linha, os terminais, o itinerário, os pontos de parada e a frequência de veículos por hora.

Parágrafo Único - Os itinerários, pontos de parada e terminais de linhas de transporte coletivo através de ônibus intermunicipais, dentro do perímetro urbano do Município de São José dos Campos, serão determinados pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Artigo 14 - Os itinerários, constantes do TEL, somente serão modificados mediante autorização expressa ou em casos de emergência, tais como: execução de obras em logradouros e vias, realização de festividades e comemorações públicas, impedimento das ruas predeterminedadas nos itinerários e outros casos justificados, devendo ser objeto de comunicação imediata à fiscalização.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente poderá determinar qualquer alteração dos itinerários fixados uma vez constatada sua necessidade por conveniência de atendimento à população, dando conhecimento prévio, por escrito, às empresas transportadoras.

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 04

Artigo 15 - Os horários pré-estabelecidos poderão ser alterados-ampliados ou reduzidos-parcial ou integralmente, sempre que assim o exigir o atendimento público, uma vez constatada a necessidade dos serviços, mediante determinação da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, que dará conhecimento prévio por escrito às empresas transportadoras.

Artigo 16 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente poderá determinar qualquer alteração dos pontos de parada previamente definidos, uma vez constatada sua necessidade, por interesse público, dando conhecimento prévio, por escrito, às empresas transportadoras.

Artigo 17 - De todas as alterações será dada divulgação ao público usuário pelas empresas transportadoras.

Artigo 18 - Para segurança e conforto dos passageiros, as empresas transportadoras serão obrigadas a dispor de meios próprios ou contratados para efetuar a manutenção e a limpeza dos veículos.

Artigo 19 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através de seus órgãos técnicos, procederá à vistoria regular dos veículos, para verificação de suas condições operacionais, de segurança e de conforto, observadas as disposições legais e normas técnicas recomendadas, e procederá, igualmente, lacre da catraca ou aparelho de contagem de passagens.

Parágrafo 1º - Aprovado o veículo, será expedido um "Termo de Vistoria" válido por 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - Independentemente da vistoria ordinária de que trata este artigo, a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente poderá, em qualquer época, realizar inspeções e vistorias nos veículos das empresas transportadoras exigindo-lhes, se for o caso, a retirada de tráfego de veículos sem condições de operação adequada, até que sejam reparados e aprovados em nova vistoria.

Parágrafo 3º - Na necessidade de troca ou substituição da catraca ou aparelho de contagem de passageiros, as empresas transportadoras deverão obter prévia autorização da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Parágrafo 4º - Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização, em serviço, de veículo que não seja portador do Termo de Vistoria válido.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Artigo 20 - As empresas transportadoras deverão adotar processos adequados de seleção e aperfeiçoamento de seus

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 05

soal, especialmente dos elementos de desempenham atividades relacionadas' com a segurança do transporte.

Artigo 21 - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito, os motoristas serão obrigados a:

- a) apresentar-se corretamente uniformizados e identificados em serviço;
- b) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) não fumar no interior do veículo;
- d) Estar, em serviço, sempre em condições normais de trabalho, não podendo estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou de drogas quaisquer que alterem o comportamento;
- e) cumprir o limite de velocidade máxima estabelecido para cada via;
- f) cumprir o tempo de viagem estabelecido nas tabelas de horário;
- g) não portar armas de qualquer espécie.

Artigo 22 - Os cobradores, além de observarem o disposto no artigo anterior, naquilo que lhes compete, deverão:

- a) diligenciar pela manutenção da ordem e limpeza do veículo;
- b) não conversar com o motorista, quando em viagem;
- c) não permitir o acesso de vendedores ambulantes e pessoas embriagadas no interior do veículo;
- d) colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem;
- e) preencher corretamente o boletim encerrante em todas as viagens, apresentá-lo devidamente preenchido e em todas as vezes que houver necessidade da mudança de um ônibus de uma linha para outra a fiscalização das empresas permissionárias estão obrigadas a abrir novo boletim encerrante.

Artigo 23 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente poderá intimar a empresa para que demita qualquer motorista ou cobrador que, em serviço, for encontrado embriagado, drogado ou portando armas, por constatação da fiscalização ou de outra auto

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 06

ridade competente independentemente de outras penalidades a que se sujeitará a empresa.

Artigo 24 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, poderá, também, intimar a empresa para punir qualquer motorista ou cobrador, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções forem por eles desautorizados ou quando faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros, independentemente de outras penalidades a que se sujeitará a empresa.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 25 - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quando diga respeito à urbanidade do pessoal, segurança e regularidade das viagens, comodidade dos passageiros bem como o fiel cumprimento das normas baixadas, será exercida pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através de seus agentes credenciados, devidamente identificados.

Artigo 26 - A fiscalização externa, exercida em postos fixos, processar-se-á mediante registro, de acordo com formulário da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - A supervisão do preenchimento dos horários de saída será também de competência da fiscalização da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, de acordo com as tabelas e horários determinados no TEL (anexo 2).

Artigo 27 - Constituem obrigações das empresas transportadoras:

- a) preencher e remeter à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os Boletins de Controle e Estatística;
- b) encaminhar a Ficha Cadastral de Acidentes, até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência de acidente.

Artigo 28 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, poderá a qualquer momento, promover verificação e leitura das catracas ou aparelhos de contagem de passageiros.

Artigo 29 - As sugestões e reclamações dos passageiros a respeito dos serviços serão recebidas diretamente na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente ou por seus agentes credenciados.

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 07

CAPÍTULO IX
DOS VEÍCULOS

Artigo 30 - Serão utilizados no serviço de transporte coletivo veículos tipo ônibus, diesel ou elétrico, com características e especificações técnicas fixadas pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, obedecidas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 31 - Só poderão ser empregados nos serviços de transporte coletivo, veículos construídos para esse fim, com chassi de tipo apropriado e carrocerias pintadas e aprovadas de acordo com modelo previamente determinado pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As empresas transportadoras receberão um Certificado de Registro de cada veículo, fornecido pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, vinculando-se ao serviço e contendo as seguintes indicações:

- a) número do chassi
- b) cores do veículo
- c) prefixo
- d) placa
- e) data de entrada em serviço

Artigo 32 - Todos os veículos deverão apresentar, internamente, em local bem visível:

- a) o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;
- b) quadro contendo licença da Prefeitura e cópia autenticada do Certificado de Registro do veículo;
- c) número de ordem do veículo, lotação e outras indicações determinadas.

Artigo 33 - Externamente, os veículos terão:

- a) na parte dianteira e superior, o itinerário indicador da linha (número e designação da linha), dotada de iluminação à noite, com dimensões fixadas pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- b) Outras inscrições que forem determinadas.

Artigo 34 - Não será permitida colocação de anúncios tanto interna como externamente em qualquer lugar dos ônibus, sem prévia autorização dos órgãos competentes da Prefeitura.

Parágrafo Único - No interior do veículo, po

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 08

derão ser colocados editais e avisos de interesse público, a critério da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, e desde que haja espaço disponível.

Artigo 35 - Todos os veículos devem ser dotados de catracas ou outro dispositivo marcador de número de passageiros transportados.

Artigo 36 - A vida útil dos veículos será de 05 (cinco) anos de serviço regular, mais 02 (dois) anos de reserva, contados do ano de fabricação.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 37 - Na fixação das tarifas do transporte coletivo de passageiros, serão considerados o custo operacional dos serviços e a justa remuneração do investimento, na conformidade do que dispõe a legislação federal.

Artigo 38 - Serão reajustadas as tarifas todas as vezes em que ocorrer:

- a) aumento do diesel e lubrificantes
- b) todos os outros custos serão reajustados semestralmente tendo como referência a data base dos reajustes salariais da categoria.

Artigo 39 - As empresas transportadoras são obrigadas a fornecer à Prefeitura:

- a) até 30 (trinta) de abril de cada ano, o balanço e a conta de lucros e perdas do exercício anterior, devidamente legalizados de acordo com o padrão oficial;
- b) os dados estatísticos solicitados;
- c) os elementos contábeis e indispensáveis ao cálculo tarifário.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 40 - As infrações dos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- a) notificação
- b) multa
- c) cassação da exploração da linha
- d) cassação da permissão

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 09

Parágrafo Único - Serão consideradas reincidências as repetições da mesma infração, em uma mesma linha, da mesma empresa transportadora.

Artigo 41 - As multas serão fixadas com base no valor referência vigente à data de sua aplicação.

Artigo 42 - As infrações e reincidências passíveis de notificação, multa e cassação da exploração da linha são classificadas, de acordo com sua gravidade, nos seguintes grupos e com as respectivas penalidades:

GRUPO	INFRAÇÃO	1ª REINCIDÊNCIA	2ª REINCIDÊNCIA
E - 1	2 VR	4 VR	Cassação de Exploração de linha
E - 2	1 VR	2 VR	3 VR
E - 3	50% de 1 VR	1 VR	2 VR
E - 4	30% de 1 VR	60% de 1 VR	1 VR
E - 5	20% de 1 VR	40% de 1 VR	60% de 1 VR
E - 6	10% de 1 VR	20% de 1 VR	30% de 1 VR
E - 7	05% de 1 VR	10% de 1 VR	15% de 1 VR
E - 8	Notificação	Notificação	01 VR
E - 9	Notificação	Notificação	Notificação

Artigo 43 - A empresa transportadora que tiver aplicada mais de 03 (três) penalidades no período de 60 (sessenta) dias, na mesma linha, ficará sujeita à cassação da exploração da linha.

Artigo 44 - As infrações que seguem estão sujeitas às penalidades relacionadas no artigo 43, conforme o grupo designado:

1 - DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS

1.1 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1.1 - Utilizar menor como auxiliar de transporte coletivo, sem a devida autorização do MM.Juiz de Menores. E-9.
- 1.1.2 - Manter em serviço empregados portadores de moléstia infecto-contagiosa. E-9.
- 1.1.3 - Permitir o trabalho de auxiliar de tráfego, ou função equivalente, sem estar registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), ou em ocupação deferente do seu registro. E-9.
- 1.1.4 - Não cumprimento de Editais, Avisos, Notificações, Comunicações, Cartas, Circulares, Ordens ou Instruções da Prefeitura. E-1.
- 1.1.5 - Falta de documentação do veículo (cartão de certificado de registro e ou Termo de Vistoria válido) ou portar Termo de Vistoria com a validade vencida. E-2.
- 1.1.6 - Não afixar os documentos do veículo ou afixá-

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 10

- los fora do lugar regulamentar ou deixá-los en-
cobertos dificultando a fiscalização. E-5.
- 1.1.7 - Não devolver a importância da passagem em caso
de interrupção da viagem. E-7.
- 1.1.8 - Não orientar os auxiliares sobre determinações
atinentes a Transporte Coletivos. E-7.
- 1.1.9 - Desautorar ou recusar documentos da fiscaliza-
ção. E-3.
- 1.1.10 - Excesso de lotação. E-8.
- 1.1.11 - Veículo recolocado em tráfego sem autorização
da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e
Meio Ambiente. E-4.
- 1.1.12 - Dificultar ou impedir que elementos da fiscali-
zação da Prefeitura verifiquem as catracas ou
qualquer aparelho de contagem de passageiros
dos coletivos (nas linhas ou mesmo nas gara-
gens). E-1.
- 1.1.13 - Abastecer o veículo, estando o mesmo com passa-
geiros. E-7.
- 1.1.14 - Reparar o veículo na via pública. E-7.
- 1.1.15 - Abandonar o veículo na via pública. E-6.
- 1.1.16 - Não fornecer dados estatísticos, sempre que so-
licitados. E-1.
- 1.1.17 - Alterar ou interromper o itinerário, sem pré-
vio aviso, ou justificativa. E-1.
- 1.1.18 - Deixar de comprovar a validade anual das apóli-
ces de seguro a favor de terceiros, por danos
corporais. E-2.

1.2 - INFRAÇÕES NOS PONTOS TERMINAIS E INICIAIS

- 1.2.1 - Alteração do ponto inicial ou final sem prévia
autorização. E-1.
- 1.2.2 - Falta de limpeza no ponto inicial ou final. E-7.
- 1.2.3 - Vozério, algazarra ou atitudes inconvenientes
do pessoal do tráfego da empresa. E-7.
- 1.2.4 - Permanecer com a porta do veículo fechada nos
pontos inicial e final dificultando a entrada
dos passageiros. E-6.
- 1.2.5 - Motor em funcionamento nos veículos estaciona-
dos nos pontos terminais. E-8.
- 1.2.6 - Estacionar o veículo fora do ponto inicial ou
final da linha, sem motivo justificado. E-7.

1.3 - INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO

- 1.3.1 - Alteração das características aprovadas para o
veículo. E-6.

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 11

- 1.3.2 - Falta de numeração, inscrições, tabuletas indicativas e letreiros obrigatórios. E-8.
- 1.3.3 - Deficiência de iluminação. E-8.
 - 1 - Interna
 - 2 - Letreiro
- 1.3.4 - Falta de iluminação. E-8.
 - 1 - Interna
 - 2 - No letreiro
 - 3 - Na capela (se houver)
 - 4 - Nas lanternas superiores da retaguarda da carroçaria
 - 5 - Nas lanternas superiores da frente da carroçaria
 - 6 - Nas lanternas dianteiras
 - 7 - Nas lanternas traseiras
 - 8 - Nos faróis
 - 9 - Nos faroletes
 - 10 - Nas lanternas de freio
 - 11 - Nas setas
 - 12 - Na placa do número da licença
- 1.3.5 - Conservação dos bancos (assentos). E.8.
 - 1 - Estofamento rasgado
 - 2 - Molas quebradas
 - 3 - Assentos quebrados
- 1.3.6 - Conservação da estrutura. E.5.
 - 1 - Internamente:
 - a) piso furado
 - b) frisos soltos
 - c) falta de ante-derrapante
 - d) forro furado (teto e componentes)
 - e) falta de isolamento do motor
 - f) falta de balaustre, corre-mão ou colunas
 - 2 - Externamente
 - a) chapas soltas
 - b) chapas rasgadas
- 1.3.7 - Mau funcionamento das portas. E-8
 - 1 - De embarque
 - 2 - De desembarque
- 1.3.8 - Mau funcionamento da janela de emergência. E-6
- 1.3.9 - Falta de vidros. E-4
 - 1 - na janela
 - 2 - na porta
 - 3 - no parabrisa
 - 4 - na traseira
- 1.3.10 - Mau funcionamento das janelas. E-8
 - 1 - sem funcionar
 - 2 - com vidro rachado

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 12

- 3 - com vidro quebrado
- 1.3.11 - Balaustres externos e internos. E-7
 - 1 - Falta
 - 2 - Quebrado
- 1.3.12 - Cigarra sem funcionamento. E-9
- 1.4 - INFRAÇÕES DE FALTA DE SEGURANÇA
- 1.4.1 - Seta indicadora de direção. E-6
 - 1 - Falta
 - 2 - quebrado
- 1.4.2 - Espelho retrovisor. E-7
 - 1 - falta interna
 - 2 - falta externa
 - 3 - interno quebrado ou oxidado
 - 4 - externo quebrado ou oxidado
- 1.4.3 - Limpador de parabrisa. E-4
 - 1 - falta
 - 2 - sem funcionar
- 1.4.4 - Buzina. E-9
 - 1 - falta
 - 2 - sem funcionar
- 1.4.5 - Extintor de incêndio. E-5
 - 1 - falta
 - 2 - sem carga
 - 3 - com defeito
- 1.4.6 - Triângulo. E-5
 - 1 - falta
 - 2 - quebrado
- 1.4.7 - Parachoque. E-4
 - 1 - falta
 - 1.1 - dianteiro
 - 1.2 - traseiro
 - 2 - solto
 - 2.1 - dianteiro
 - 2.2 - traseiro
- 1.4.8 - Limpeza do veículo. E-8
 - 1 - interna na primeira viagem, retornando da garagem
 - 2 - externa na primeira viagem, retornando da garagem
- 1.4.9 - Pneus lisos, sem frisos. E-4
- 1.4.10 - Vazamento de óleo. E-7
- 1.4.11 - Realizar viagem em tempo inferior ao determinado. E-7
- 1.4.12 - Velocímetro. E-5
 - 1 - falta
 - 2 - sem funcionar

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 13

1.4.13 - Freios

- 1 - falta do aparelho (manômetro) E-1
- 2 - do pedal (sem funcionar) E-1
- 3 - manual (sem funcionar) E-3

1.4.14 - Defeitos no sistema de direção. E-5

- 1 - no volante
- 2 - na caixa de direção
- 3 - nas ponteiras
- 4 - nas barras

1.5 - INFRAÇÕES POR DEFEITOS NO VEÍCULO

1.5.1 - Motor de arranque sem funcionar. E-5

1.5.2 - Feixe de molas. E-8

- 1 - quebrado
- 2 - corrido

1.5.3 - Chassi. E-4

- 1 - empenado
- 2 - rachado
- 3 - quebrado

1.5.4 - Defeitos no sistema de transmissão. E-6

- 1 - embreagem
- 2 - caixa de câmbio
- 3 - diferencial
- 4 - rodas

1.5.5 - Excesso de fumaça no cano de escapamento, produzido por deficiência ou má regulagem da bomba injetora, uma vez comprovada por medição idônea. E-7

2 - DOS OPERADORES

2.1 - Falta de documentação individual exigida por lei e pela Prefeitura Municipal. E-1

2.2. - Não manter durante o serviço o cartão de identidade (crachá). E-8

- 1 - motorista
- 2 - cobrador

2.3 - Falta de atenção com o passageiro:

- a) não atender sinal para embarque e desembarque de passageiros. E-7
- b) não oferecer garantias e comodidades aos passageiros, com saídas e freadas bruscas. E-6
- c) apanhar passageiros com o carro em movimento, mesmo em marcha moderada. E-6
- d) permitir o desembarque de passageiros com o carro em movimento, mesmo que em marcha moderada. E-6

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 14

- e) não acostar o carro junto ao meio fio para embarque e desembarque de passageiros. E-7
- f) parar o carro em cruzamento de vias para embarque e desembarque de passageiros. E-7
- g) viajar com passageiros pendurados na porta dianteira ou traseira. E-7
- h) viajar com as portas abertas (dianteira ou traseira). E-7
- i) permitir que empregados da própria empresa viagem juntos à porta (dianteira ou traseira), dificultando a entrada ou saída de passageiros. E-7
- j) deixar de adotar tratamento especial para gestantes, pessoas idosas, cegas ou portadores de defeitos físicos. E-7
- l) cobrador fora de seu posto de trabalho (banqueta). E-8
- m) motorista conversar com passageiros, com o carro em movimento. E-7
- n) permitir que passageiros viagem nos degraus do veículo dificultando a entrada e saída dos demais. E-7

2.4 - COBRANÇA INDEVIDA

- 2.4.1 - Por transporte de volume. E-2
- 2.4.2 - Além da tarifa autorizada. E-1

2.5 - COLETA DE PASSAGEIROS

- 2.5.1 - Retardar a saída do carro esperando que apareçam passageiros. E-7
- 2.5.2 - Permitir o embarque de passageiros fora dos pontos determinados. E-7

2.6 - Falta de uniforme. E-6

- 1 - motorista
- 2 - cobrador

2.7 - Falta de asseio no uniforme. E-8

- 1 - motorista
- 2 - cobrador

2.8 - Falta de asseio na apresentação (barba crescida, cabelos sem corte decente, etc). E-8

- 1 - motorista
- 2 - cobrador

2.9 - Fumar no interior do veículo quando em viagem E-6

- 1 - motorista

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 15

2 - cobrador

- 2.10 - Uso abusivo da buzina, farol alto e freios. E-8
- 2.11 - Desautorar a fiscalização. E-6
- 2.12 - Recusar atendimento à fiscalização. E-5
- 2.13 - Permitir o acesso ao veículo de vendedores ambulantes. E-8

3 - DESRESPEITO AO PÚBLICO

- 3.1 - Embriaguez, ou alteração do comportamento por ingestão de drogas. E-1
- 3.2 - Falta de urbanidade. E-7
- 3.3 - Porte de armas de qualquer espécie ou guardá-las no interior do veículo. E-2

Artigo 45 - As infrações, para as quais não tenham sido previstas penalidades específicas neste Regulamento, serão punidas de acordo com o previsto no grupo E-5 do artigo 42.

Artigo 46 - A pena de cassação da exploração da linha aplicar-se-á quando as empresas transportadoras deixarem de cumprir determinações relativas à operação da linha.

Artigo 47 - A pena de rescisão do contrato de permissão aplicar-se-á nos casos de suspensão total ou parcial do serviço sem autorização da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente e nos demais casos previstos no contrato de concessão.

Artigo 48 - A retenção do veículo ocorrerá nos seguintes casos:

- a) não portar ou ter adulterado o Termo de Vistoria e/ou Certificado de Registro de veículo;
- b) portar o Termo de Vistoria com prazo vencido;
- c) não oferecer as condições de segurança exigidas;
- d) não apresentar as condições de limpeza e conforto exigidos;
- e) quando dirigido por motorista alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

Parágrafo 1º - A retenção do veículo, nos casos dos itens a, b e d, será efetivada nos terminais e nos casos dos itens c e e, em qualquer ponto do percurso, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade, independentemente de outras penalidade.

Parágrafo 2º - Nos casos dos itens a e b, efetuada a retenção, se a empresa transportadora não apresentar certificado válido, o veículo será recolhido até a efetivação da nova vistoria, independentemente de outras penalidade.

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 16

CAPÍTULO XII
DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 49 - O auto-de-infração será lavrado pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, com base no relatório da fiscalização e conterá, conforme o caso:

- a) nome da transportadora;
- b) número de ordem ou placa do veículo;
- c) local, data e hora da infração;
- d) nome do condutor do veículo ou do preposto infrator;
- e) descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- f) assinatura do autuante.

Parágrafo 1º - A lavratura do auto-de-infração se fará em, pelo menos, 04 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator exarar o ciente nas segundas e terceiras vias do mesmo.

Parágrafo 2º - A recusa do infrator em assinar o respectivo auto, não ocasionará sua nulidade.

Artigo 50 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, promoverá o julgamento do processo, aplicando a penalidade correspondente, se procedente a autuação.

Parágrafo Único - Da decisão da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, caberá, com efeito suspensivo, recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do autuado.

Artigo 51 - As empresas transportadoras terão o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento das multas, contados a partir:

- a) do dia subsequente àquele em que houver vencido o prazo para apresentação de recurso sem que o haja impetrado;
- b) da data do recebimento da decisão que denegar o recurso.

Artigo 52 - A multa deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em banco credenciado, em formulário próprio.

Artigo 53 - As empresas transportadoras respondem civilmente pelos danos causados por si ou por seus prepostos, ao patrimônio público e privados.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 17

Artigo 54 - As empresas transportadoras deverão ser científicadas, por escrito, de todas as decisões emanadas da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, de forma que, em hipótese alguma, possa ser alegado desconhecimento.

Artigo 55 - Fazem parte integrante deste Regulamento o Termo de Exploração de Linha e seus anexos 1 e 2.

Artigo 56 - Os passageiros poderão conduzir, independentemente de pagamento de qualquer quantia, além do preço da respectiva passagem, volumes ou estojos contendo objetos profissionais, desde que possível seu transporte sem incômodo para os passageiros.

Artigo 57 - As empresas cooperarão no asseio da pavimentação dos locais de estacionamento, nos pontos iniciais e finais de linha, responsabilizando-se, outrossim, pela remoção do óleo extravasado nestes locais.

Artigo 58 - Não será permitido estacionamento de mais de 02 (dois) veículos nos pontos finais ou intermediários de linha, aguardando o horário de partida.

CAPÍTULO XIV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Artigo 59 - A tarifa para o serviço de transporte coletivo será estabelecida por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - No estabelecimento da tarifa será levado em conta o custo total admitido no Sistema de Transporte Coletivo, conforme capítulo X artigo 37.

DAS ISENÇÕES E DESCONTOS

Artigo 60 - Ficam isentos do pagamento da tarifa:

- I - os cegos;
- II - as crianças até a idade de 05 (cinco) anos;
- III - os idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 61 - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos:

- I - Estudantes, matriculados nos cursos regulares de 1º, 2º e 3º graus, supletivos e mobral; e
- II - Deficientes físicos.

Artigo 62 - As pessoas mencionadas nos incisos I e III do artigo 60 e 61, deverão ser obrigatoriamente credenciadas

cont. ANEXO AO DECRETO Nº 4974/85 - fls. 18

pelas empresas permissionárias.

Parágrafo Único - As empresas permissionárias emitirão as credenciais a que se refere neste artigo.

DOS PASSES

Artigo 63 - Fica autorizado o uso de passes no Sistema de Transporte Coletivo.

Parágrafo Único - Os passes serão de dois tipos:

- I - Passe comercial
- II - Passe estudante

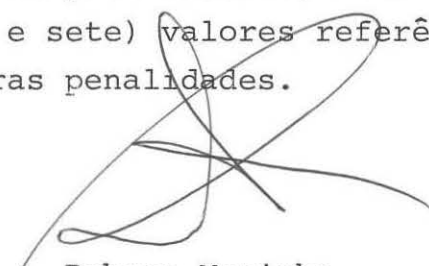
Artigo 64 - Os passes serão emitidos e comercializados pelas Empresas permissionárias.

Parágrafo Único - As datas de comercialização e quantidades a serem vendidas ficarão a critério da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Artigo 65 - Entrando em vigor o reajustamento das tarifas, os passes terão validade por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Após o prazo a que se refere este artigo, o usuário terá até o máximo de 30 (trinta) dias para receber o valor dos passes remanescentes ou trocá-los por novos, mediante o pagamento da diferença.

Artigo 66 - Na falta de passes para o usuário, a empresa transportadora responsável pela emissão, ficará sujeita a multa diária no valor de 57 (cinquenta e sete) valores referência, sem efeito suspensivo e sem prejuízo de outras penalidades.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4974/85
de 07 de março de 1985

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal, localizada no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos - Cidade Jardim.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65, parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 008722/85-6,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a ASSEM - Associação dos Servidores Municipais, inscrita no CGC/MF sob nº 50.448.786/0001-82, com sede nesta cidade à Rua José de Alencar, nº 123, andar térreo do Paço Municipal, devidamente representada, a título precário, gratuito, por prazo indeterminado, o uso de uma área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada com frente para a Av. Cidade Jardim, no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos - Cidade Jardim, nesta cidade, a saber:

"Um terreno com a área total de 19.840 m² (dezenove mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), composto de 3 (três) áreas de utilidade públicas, com as seguintes medidas e confrontações: a área XXXIV com 1.950 m² (hum mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) confrontando com a Av. Cidade Jardim, quadras 126 e 137 e área pública nº XXXV, a segunda área de nº XXXV com um total de 14.080 m² (quatorze mil e oitenta metros quadrados), confrontando com as quadras nºs 127, 128, 138 e 139 e entre as áreas de utilidade públicas nºs XXXIV e XXXVI, a terceira e última área com o total de 3.810 m² (três mil, oitocentos e dez metros quadrados), confronta com as quadras 129, 130, 140 e 141 e fundos com a Av. Ouro Fino, denominada área de utilidade pública nº XXXVI".

Parágrafo Único - A área que trata este artigo está melhor caracterizada no Processo Administrativo nº 008722/85-6.

Artigo 2º - A presente permissão destinar-se á exclusivamente a instalação da sede própria da ASSEM - Associação dos Servidores Municipais de São José dos Campos.

Artigo 3º - O prazo da presente permissão de uso será por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público, e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de se verificar a revogação de que trata este artigo, fica assegurado o direito à indenização.

cont. Decreto nº 4974/85 - fls. 02

zação sobre todas as construções e benfeitorias realizadas efetivamente no imóvel pela permissionária.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção da área, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão, desde que cumprido o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º.

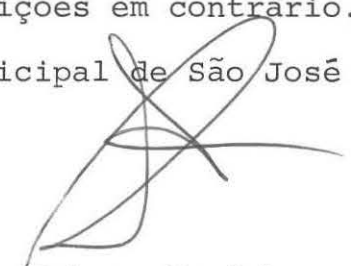
Artigo 6º - A presente permissão de uso será revogada na hipótese de ocorrer descumprimento por parte da permissionária a qualquer disposição contida neste decreto.

Artigo 7º - Constatado o pleno cumprimento do que dispõe o artigo 2º, após decorridos 2 (dois) anos da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, a área poderá ser doada à Associação dos Servidores Municipais, desde que previamente desafetada e cumprida as demais formalidades legais.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de março de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Decreto nº 4974/85 - fls. 03

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de mar
ço do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos